

De 21 de abril de 1.987

Dispõe sobre autorização para outorga de concessão de direito real de uso dos lotes constantes do loteamento Mogiana e dá outras providências.

MANOEL LURO COSTA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,-

ARTIGO 1º - Fica o Município de Sales Oliveira, AUTORIZADO, mediante prévia avaliação e posterior licitação pública, a outorgar / concessão de direito real de uso dos lotes que compõem o loteamento / Mogiana, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Os lotes que compõem o loteamento Mogiana, ficam, por força da presente, e na melhor forma de direito gravados com cláusula de impenhorabilidade.

ARTIGO 3º - Por ocasião da apresentação das propostas respectivas, não haverá privilégio algum, a quem quer que seja, com exceção dos imóveis residenciais já existentes no loteamento que preferencialmente serão oferecidos aos seus ocupantes atuais.

ARTIGO 4º - Nos termos do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67 e da Lei 6.766/79, o não cumprimento por parte do concessionário das exigências desta lei, e das constantes no regulamento que será baixado, e que fará parte integrante desta, lhe acarretará a resolução da concessão então outorgada, retornando o(s) lote(s) para o domínio e posse da concedente, inclusive as benfeitorias que houver no(s) imóvel(is), assim como a destinação diversa daquela do regulamento ou descumprimento de cláusula resolutória, bem como ainda o não pagamento dos encargos civis, tributários e administrativos que recaiam sobre os lotes.

ARTIGO 5º - Poderá, no prazo estabelecido em regulamento, após atendidos os requisitos que forem estipulados e exigidos, ser transmitido o domínio pleno dos lotes aos concessionários, transformando-se a concessão em alienação.

ARTIGO 6º - No caso de não haver interessados na concessão de todos os lotes, poderá o Município de Sales Oliveira, através da Comissão competente, promover, nos termos do artigo 1º, tantas licitações forem necessárias para o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo deverá, no regulamento a ser baixado, estabelecer a destinação e ocupação dos lotes.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

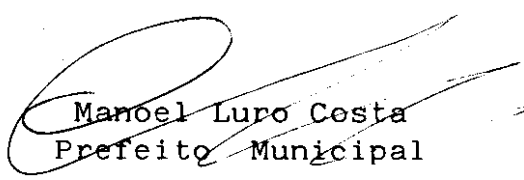
Bonadio

00057

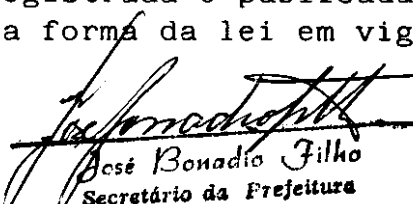
ARTIGO 9º - Fica ainda, o Município de Sales Oliveira, pe la presente, AUTORIZADO, a alienar, sem qualquer restrição ou gravame, as áreas do loteamento Mogiana, que não constituam o módulo mínimo de parcelamento ou que não façam parte do mesmo, mas que se encontram encravadas,, desde que a venda seja feita ao proprietário / de área maior em confrontação direta com cada uma dessas áreas.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de abril de 1.987.


Manoel Luro Costa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
na forma da lei em vigor.


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura